



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

ADITIVO Nº 01/2022 CONTRATO Nº 84/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 84/2022, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q, PINTURA E SINALIZAÇÃO, COM ÁREA TOTAL 3.217,77M² EM TRECHO DA RUA VENCESLAU BRÁS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC.

O MUNICÍPIO DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por Prefeito Municipal, Sr. Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa: E.J.F. EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua 15 de novembro, 110, sala 03, centro, cidade de São Miguel Oeste, estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.588.912/0001-38, neste ato representado por EVERTON JOSÉ FRIGERI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, CPF: 707.822.459-00 carteira de identidade nº 1.853.037, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Albino Scain, Nº 110, centro de São Miguel do Oeste, SC, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo encontra fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8666/93, bem como na Cláusula sétima do Contrato nº. 84/2022, Tendo a necessidade de aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias de 15 de julho de 2022 a 15 de setembro de 2022, devido a necessidade fazer a recuperação na via necessárias para a implantação asfáltica, bem como o período prolongado de chuvas impossibilitou a finalização da base e início da obra de pavimentação.

CLÁUSULA TSEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 - Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 351.640,18 (trezentos cinquenta e um mil seiscientos e quarenta reais e dezoito reais) conforme proposta, cronograma físico – financeiro e boletins de medição.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

3.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Belmonte, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Dpto. de compras da Prefeitura Municipal de Belmonte.

3.2 – O pagamento será de acordo com o cronograma físico – financeiro, na apresentação da fatura referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

14.2.1 – Previamente ao pagamento deverão ser apresentados seguintes documentos:

- Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);
- Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- Guia de Recolhimento do ISS;

3.3 – Haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.012.4490.00	10449	200/2022	Aquisição, Constr., Ampl. e Pavim.de Ruas, Praças

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

5.3 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

5.4 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

5.5 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem implícita ou explicitamente as previstas neste termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

7.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 13 de julho de 2022

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

EVERTON JOSÉ FRIGERI
E.J.F. EMPREENDIMENTOS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-
CPF

2-
CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: Lenoir Kosloski
Função: Operador de Eq. Rodoviários.
Matrícula nº 261/01

DECLARO que sou /Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Rodrigo Alberto Grassioli
Arquiteta e Urbanista
CAU SC A109540-4

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087